

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**Indicação 004/2022**

Exmo. Sr.  
Dilvane Correa de Lima  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS.

**Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza (Progressistas),**  
**Vereadora desta Casa Legislativa no fim assinado**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (**arts. 121 e 109, VIII do RI**) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Indicar.

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de elaboração de projeto de lei que regule o horário de funcionamento dos bares e similares e outros estabelecimentos congêneres no município.

Essa indicação visa que seja regulamentado o horário de funcionamento bares e similares e outros estabelecimentos congêneres que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, a fim trazer mais segurança para os proprietários destes estabelecimentos, bem como para seus clientes.

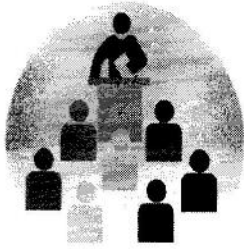
É importante ressaltar que muitos destes comércios ficam na área rural, locais estes que são desprovidos de segurança pública, o que aumenta o risco de assaltos aos proprietário e frequentadores, nesse sentido, reduzir o horário de funcionamento acarretará em maior segurança para todos, trazendo paz e tranquilidade para os lares de nossos munícipes.

Certo da aprovação do presente pedido pelos nobres colegas. Subscreevo-me

Sentinela do Sul/RS, 26 de agosto de 2022.

  
**Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza**  
Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.*  
*Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**Anteprojeto de Lei nº xxx/2022**

**Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares e similares e outros estabelecimentos congêneres do município de sentinela do sul, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

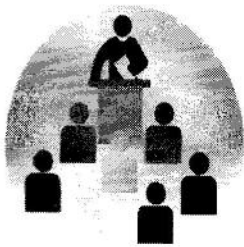
Art. 1º Fica estabelecido no Município de Sentinela do Sul o horário de funcionamento de bares e similares e outros estabelecimentos congêneres que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato:

§ 1º O horário de funcionamento será de segunda feira a quinta feira entre 06h00 e 23h30min. Sextas, sábados, domingos e vésperas de feriados das 06h00 1h00.

§ 2º Nas Festividades do Final do Ano, o comércio poderá funcionar nos horários das 06h00 às 3h00.

§ 3º Se algum estabelecimento descrito no caput tiver interesse de realizar evento que ultrapasse os horários estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deverá comunicar com antecedência de até 3 dias, a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



§ 1º Em caso de descumprimento em relação ao horário de funcionamento os proprietários de estabelecimentos terão que pagar multa diária de valor correspondente a 100 (cem) unidades de valor padrão referencial (URM).

§ 2º Em caso de reincidência, será penalizado em dobro da multa.

§ 3º A falta de pagamento no prazo e vencimento importará na cobrança dos acréscimos dispostos no Código Tributário Municipal, os quais serão lançados no cadastro econômico das Empresas, sob pena de inscrição em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos citados nesta Lei obrigados a manter, em local visível ao Público: I - o alvará de funcionamento, constando o horário de funcionamento autorizado e o exibirá a autoridade competente que o exigir. II - aviso de advertência quanto à proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 anos.

Art. 4º Caberá aos agentes fiscais municipais realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo valer-se dos serviços da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, qualquer cidadão do povo poderá fazer denúncia por requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos enquadrados nesta Lei para que, no prazo de até 30 dias a contar da publicação desta, solicitem novo alvará de funcionamento no setor competente da Prefeitura Municipal, sem custo para expedição.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em agosto de 2022.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*